



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

INDICAÇÃO – 078/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal para as providências,
Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 12 de junho de 2.025.

João Paulo Rocha Galan

Presidente

CARLA ADRIANA DO AMARAL, Vereadora com assento à Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc., **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **Júlio César Martins Miliatti**, Digníssimo Prefeito Municipal de Santa Salete, o envio a esta Câmara Municipal para apreciação, de Projeto de Lei, que visa a **Instituição do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "Cuidando de Quem Cuida" no Município de Santa Salete**.

OUTROSSIM, segue anexa a presente indicação, o Anteprojeto de Lei.

Plenário "Sebastião Prudente de Moraes", em 28 de Maio (05) de 2025.

CARLA ADRIANA DO AMARAL

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – Cuidando de Quem Cuida, no município de Santa Salete, com o propósito de oferecer suporte e assistência às mães que enfrentam os desafios de cuidar de filhos com necessidades especiais ou condições de saúde atípicas.

É sabido que as mães que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência ou condições de saúde especiais enfrentam inúmeras dificuldades e demandas específicas em seu cotidiano. Além das preocupações comuns à maternidade, como o bem-estar físico e emocional dos filhos, essas mães lidam com questões relacionadas à saúde, à educação, à inclusão social, entre outras.

Nesse contexto, é fundamental que o poder público municipal estabeleça políticas e programas que possam oferecer apoio e orientação adequados a essas mães, visando proporcionar-lhes suporte emocional, informações sobre seus direitos e acesso a serviços e recursos disponíveis na comunidade.

A iniciativa proposta não impõe obrigações ou despesas ao poder público municipal, uma vez que se limita a estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação do Programa, sem criar novos ônus financeiros. Ademais, respeita o princípio da separação dos poderes, cabendo ao Executivo Municipal a implementação das ações previstas, sem interferência do Legislativo em suas competências.



Sugestão de Minuta de Projeto de Lei – Que institui Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "Cuidando de Quem Cuida" no município de Santa Salete.

Artigo 1º: - Esta Lei institui Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado “Cuidando de quem Cuida”

§ 1º: O programa “Cuidando de quem Cuida” tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º : Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Artigo 2º: - Constituem objetivos do programa:

I – Elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – Desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – Promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipai-vos em relação à nova identidade social como mães;

IV – Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – Promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.



Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Artigo 3º: - São estratégias para a implementação do Programa de que trata esta Lei:

- I – Atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;
- II – Instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;
- III – Implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;
- IV – Implantação de serviços de cuidados em domicílio;
- V – Facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;
- VI – Implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;
- VII – Elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Artigo 4º: Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

- I – Apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:
 - a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
 - b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
- II – Informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;
- III – Promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adultos sob tutela de mães atípicas;
- IV – Ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;
- V – Implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;
- VI – Oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

VII – Utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Artigo 5º: - Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Artigo 6º: Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Artigo 7º: As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Santa Salete e emendas parlamentares.

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.